

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2014, DE 16/04/2014**

**“Altera a redação do Parágrafo 7º, Art. 48, Incisos IV e VI, Art. 49 e Inciso II, Art. 50, da Lei Complementar nº 130/2012, de 18/12/2012.”**

**O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Parágrafo 7º, Art. 48, dos Incisos IV e VI, Art. 49 e do Inciso II, Art. 50, da Lei Complementar nº 130/2012, de 18/12/2012, passa ter a seguinte redação:

### **Art. 48 - ...**

§ 7º - O horário de funcionamento de bares, cafés, conveniências e similares, Com alvará de horário especial, será de no máximo até as 05:00 horas da manhã.

### **Art. 49 - ...**

IV – Após análise de necessidade por parte da comissão prevista no § 4º do Artigo 48, laudo indicando tratamento acústico, quando houver música ao vivo ou eletrônica, observando prazo de carência para adequação, de 12 (doze) meses, a partir da notificação, da referida comissão;

VI – Após prazo de carência de 30 de janeiro de 2016, será exigido Alvará de Licença para Construção, Reforma ou ampliação e respectiva certidão de conclusão da obra, quando for o caso; Até o término do prazo estabelecido neste inciso, o estabelecimento terá que apresentar o laudo técnico de engenharia atestando as condições estruturais do prédio para seu pleno funcionamento.

### **Art. 50 - ...**

II – Alvará de Licença para Construção, Reforma ou Ampliação e respectiva certidão de conclusão da obra, respeitado o prazo estabelecido no artigo 49, inciso IV.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2014.

**ALUIZO SÃO JOSE  
PREFEITO MUNICIPAL  
COXIM-MS**